



Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapecerica da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITAPECERICA DA SERRA – S.P.**

SR. Dr. FRANCISCO TADAO NAKANO

PMIS - GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO 25/11/2024 AS 10:57

ASS: [Assinatura]

Ofício n.º 018/SFPMS/2024

Assunto – Projeto de Lei n.º 26/2023 e Substitutivo n.º 28/2023

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPECERICA DA SERRA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 51.252.781/0001-42, com endereço situado na Estrada Joaquim Cardoso Filho, n.º 144, Jardim São Marcos, Itapecerica da Serra, S.P., C.E.P. 06.872-200, representado por seu Presidente Sr. Adalberto Felix Rocha, no exercício regular de suas atribuições conferidas pelo artigo 8.º da Constituição Federal, na qualidade de único e legítimo representante dos empregados públicos municipais de Itapecerica da Serra, na defesa dos direitos e interesses da categoria, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

Vossa Excelência em 18.11.2024 publicou o Decreto n.º 3.749, que *“Dispõe sobre a criação de Banco de Horas para apuração e compensação de horas extras pendentes da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra”*.

A assessoria jurídica sindical procedeu análise minuciosa de seu conteúdo, cujo parecer passa doravante a expor:

Considerando que os servidores públicos do município de Itapecerica da Serra possuem como regime jurídico de trabalho ESTATUTÁRIO, portanto, afetos as regras da Lei Complementar n.º 36/16;



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos, Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpms@gmail.com





Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapecerica da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

Considerando que o Decreto da forma apresentada atenta contra preceitos constitucionais, assim como, expressamente ao artigo 145 da LC n.º 36/16;

Considerando o que preconiza os incisos III e VI, do artigo 8.º da Constituição Federal do Brasil, sendo, portanto, obrigatória a participação do Sindicato de Classe nas negociações e acordos coletivos de trabalho;

Considerando que não houve e não há até este momento qualquer negociação coletiva com esta entidade sindical e o Município de Itapecerica da Serra, envolvendo a criação de banco de horas;

Considerando que no Decreto não existe qualquer forma de compensação favorável e benéfica aos empregados públicos, limitando-se e postergar pagamentos de horas extraordinárias;

Considerando a prática antissindical cometida pelo chefe do Executivo ao evitar a negociação e possível acordo coletivo de trabalho com os empregados públicos através do Sindicato de Classe;

Se faz necessária e obrigatória a participação da entidade de classe representante da categoria, neste caso o Sindicato Requerente, para elaboração de acordo coletivo de trabalho entre empregado e empregador;

Contudo, não foi este o caminho trilhado pelo Poder Executivo Municipal, de tal modo que o Decreto é INCONSTITUCIONAL, já que fere expressamente ao artigo 8.º da C.F. e artigo 145 da LC n.º 36/16;

Vale ressaltar que o texto consignado no Decreto resulta passivo financeiro de grande proporção ao município, haja vista, que reconhecerá materialmente a existência de horas extraordinárias devidas aos servidores públicos municipais e não adimplidas, ensejando a propositura de inúmeras ações individuais para recebimento destes haveres e respectivos reflexos;

Importante destacar ainda, a caracterização de improbidade administrativa cometida pelo chefe do Executivo, que de forma dolosa, pois com clara e nítida intenção de instituir banco de horas, ciente da inconstitucionalidade que se aponta por descumprimento do artigo 8.º, incisos III e VI da C.F. e artigo 145 da LC n.º 36/16, assim como, ciente do passivo financeiro que se criará em desfavor do município, além da conduta antissindical;



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos, Itapecerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpmis@gmail.com





Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itapequerica da Serra

CNPJ | 51.252.781/0001-42

Por tais razões, o Sindicato através destes argumentos solicita que o Poder Executivo revogue o Decreto n.º 3.749/24 e abra negociação coletiva com o Sindicato Requerente, na busca de alternativas legais e sustentáveis, dado a expressa **INCONSTITUCIONALIDADE APONTADA**, sob pena de responsabilização de Vossa Excelência quanto aos efeitos maléficos da norma.

Aproveitando a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração. Aguardamos o atendimento do solicitado.

Itapequerica da Serra, 25 de novembro de 2024

Sindicato Func. Púb. Mun. Itapequerica da Serra
Adalberto Felix Rocha
Presidente



Sede: estrada Joaquim Cardoso Filho, 144, Jardim São Marcos,
Itapequerica da Serra/SP - CEP: 06872-200



(11) 4667.5617 | 4667.4080
WhatsApp: (11) 947.038.555



sfpms@gmail.com

